

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No. 226/98

Súmula: Institui o Projeto Vale Esperança no Município de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica instituído o Projeto Vale Esperança no Município de Candói, com o objetivo de auxiliar crianças carentes em idade escolar do ensino fundamental.

Art. 2o. - O Vale Esperança consiste no repasse de R\$ 15,00 (Quinze reais) mensais, a todas as crianças consideradas carentes do Município de Candói, na faixa etária de 07 a 11 anos de idade, que encontram-se regularmente matriculadas e freqüentando aulas do ensino fundamental (1a. a 4a. Séries)

Art. 3o. - O Vale Esperança será repassado a título de subvenção social, durante os meses do período letivo.

Art. 4o. - O Vale Esperança será utilizado exclusivamente para aquisição de vestuário e calçados, a serem adquiridos no comércio local.

Art. 5o. - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Promoção Social, promoverão o cadastramento dos alunos beneficiários, através das Escolas Municipais das localidades de São Pedro, Rio Novo, Cachoeira, Paz, Cidade e Lagoa Seca.

Art. 6o. - Será composta uma Comissão de Avaliação dos alunos cadastrados, que deverá analisar o enquadramento do aluno carente a ser beneficiado pelo Projeto Vale Esperança.

Parágrafo 1o. - A Comissão de Avaliação será composta por:

- a) 01 representante de Clube de Mães da Comunidade;
- b) 01 representante de uma Instituição Religiosa local;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;



Public.
01.04.98
Ed 1219

Social;
Candói;

- d) 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Promoção
- e) 01 representante da A.P.M da Escola da comunidade;
- f) 01 representante de estudantes de 5a. A 8a. Séries;
- g) 01 representante da Associação dos Estudantes Universitários de

Parágrafo 2o. - Os membros de cada Comissão de Avaliação terão investidura por 01 período letivo, devendo haver substituição de, no mínimo, 2/3 (dois terço) de seus membros para o ano letivo subsequente.

Parágrafo 3o. - As entidades representadas na Comissão de Avaliação deverão eleger os seus representantes através de livre escolha e indicá-los ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo 4o. - A Comissão de Avaliação deverá analisar individualmente a situação econômica de cada aluno cadastrado e definir as crianças a serem beneficiadas, encaminhando uma relação contendo o nome da criança, idade, nome dos pais ou responsáveis e ano letivo que está cursando, para a A.P.M. local.

Art. 7o. - O Poder Executivo Municipal repassará a A.P.M de cada Entidade Educacional o No. de Vales necessários mensalmente, de acordo com a análise da Comissão de Avaliação.

Art. 8o. - O Vale Esperança será repassado pela A.P.M, ao pai ou responsável pelo aluno, que irá realizar a compra no comércio local.

Parágrafo Único - No dia 15 (quinze) do mês subsequente, o comércio que efetuou a venda através do Vale Esperança, deverá apresentá-los à A.P.M responsável, para o recebimento dos mesmos.

Art. 9o. - O pai ou responsável pelo aluno fica obrigado a adquirir os itens de vestuário e calçados que garantam a frequência da criança na Escola, no comércio cadastrado pelo Departamento de Indústria e Comércio do Município de Candói.

Art. 10 - O Município repassará os valores correspondentes aos Vales Esperança a cada A.P.M, para pagamento dos bens adquiridos.

Parágrafo Único - Para repasse dos valores será utilizado a seguinte dotação orçamentária:

08.02 - Departamento de Promoção Social
15.81.0212-058 - manutenção do Depto. Promoção Social
3330 - 3231.00 - Subvenções Sociais

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Programa de 1998, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais) para compor a dotação orçamentária descrita no Parágrafo Único do Artigo anterior.

Art. 12 - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 - Gabinete do Prefeito
03.07.0202-002 - Manutenção Gabinete do Prefeito
4120.00 - Equipamento e Material Permanente
Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

03.01 - Atividade Gabinete do Secretária - Secretaria Administração
03.07.0212-008 - manutenção Gabinete do Secretário
4120.00 - Equipamento e Material Permanente
Valor: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)

03.06 - Depto. Materiais Patrimônio e Almoxarifado
03.07.0251-002 - Construção Almoxarifado
4110.00 - Obras e Instalações
Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)


04.04. - Departamento de Fiscalização
03.08.0302-022 - Manutenção Depto. de Fiscalização
3132.00 - Outros Serviços e Encargos
Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Art. 13 - Somente poderão cadastrar-se no Projeto Vale Esperança, os alunos cuja famílias possuam horta caseira e proteção de fontes de água utilizada para o consumo familiar.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Promoção Social será o órgão responsável pela coordenação e administração do Projeto Vale Esperança.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 24 de março de 1998.


WALTZER DONINI
Prefeito Municipal